



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Despacho n.º 3084/2022

Sumário: Alteração da organização dos serviços municipais.

Alteração da organização dos serviços municipais

Bruno Miguel de Moura Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 10 de fevereiro de 2022, sob sua Proposta n.º 14/2022, foi aprovada a alteração à Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto, bem assim, que por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, tomada em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, sob proposta do Órgão Executivo, foi aprovada a fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a alteração ao mapa de pessoal, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, outrossim, quanto à definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau e designação do júri de recrutamento dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º e 3.º grau dos serviços municipais, que seguidamente se passam a descrever:

Estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto

1 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar a citada Proposta n.º 14/2022 de alteração à estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo sido preconizado:

- a) A permanência de 2 unidades orgânicas flexíveis providas, a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como da unidade flexível Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), a prover, liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;
- b) A permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);
- c) A extinção de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, designadamente da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), da Divisão de Conservação do Território (DCT) e da Divisão de Administração do Território (DAT);
- d) A criação de 4 (quatro) unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC), a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e a Divisão de Gestão do Território (DGT), a prover;
- e) A criação de 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, nomeadamente a Unidade de Educação (UE) e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), a integrar hierarquicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC), a prover;
- f) A aprovação das atribuições e competências das Unidades orgânicas flexíveis aludidas nas alíneas d) e e) precedentes, nos exatos termos constantes das Fichas de Caracterização que constituem o Anexo III da Proposta e do qual faz parte integrante, ora, juntas com o Regulamento Orgânico descrito infra;



g) A aprovação da alteração nas atribuições da DAF e DPOT — unidades orgânicas que permanecem — sendo que quanto à primeira constava no ponto 15 das anteriores fichas de caracterização a competência “Prospeciva e Gestão de Financiamento Externo”, tendo passado a constar das fichas de caracterização vigentes “Fundos Comunitários”, e no que respeita às competências da última, previstas nos pontos 4 e 5 das precedentes, nomeadamente, “Turismo” e “Apoio ao Agricultor” deixaram de estar contempladas nas fichas do Anexo III;

h) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico juntos com a Proposta como Anexos I e II, num total, de 9 (nove) unidades orgânicas flexíveis, sendo 6 cargos de direção intermédia de 2.º grau e 3 cargos de direção intermédia de 3.º grau; sendo:

4 cargos de direção intermédia de 2.º grau a prover — a Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC), a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e a Divisão de Gestão do Território (DGT);

2 cargos de direção intermédia de 2.º grau, já providos e vigentes na estrutura flexível dos serviços municipais — a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) — aqui continuando integradas em cada uma das unidades 1 subunidade orgânica (secção), respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização;

1 cargo de direção intermédia de 3.º grau, já previsto, e a prover — Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP);

2 cargos de direção intermédia de 3.º grau, a prover — a Unidade de Educação (UE) e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), a integrar hierarquicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC);

assim se traduzindo o Total do Grupo do Pessoal Dirigente:

Número atual de cargos de direção intermédia de 2.º grau — 5 (cinco)

N.º Proposto 6 (seis)

(3 a extinguir)

(6 = 4 novos + 2 providos e a manter)

Alteração: + 1

Número atual de cargos de direção intermédia de 3.º grau — 1 (um) — a prever e não prover*

N.º Proposto 2 (dois)

(2 novos + 1 a prover *)

Alteração: + 2

Total do n.º de pessoal dirigente

N.º atual = 6 (seis), N.º proposto = 9 (nove), alteração do n.º = 3 (três);

i) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), a 1.ª alteração do Mapa de Pessoal, anexo à Proposta, conformando-o com as alterações ora propostas, para além de outras que ali são contempladas;

j) A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação das Propostas de alteração pelos competentes órgãos municipais, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, data na qual será conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal às unidades orgânicas objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supra citado preceito e diploma legal;

k) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, nos termos do vertido no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente, ou seja, nos mesmos termos fixados para o pessoal dirigente da administração central;



l) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, artigo 24.º e artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente, quanto à definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes termos:

Competências: compete ao dirigente de unidade orgânica correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau, assegurar a gestão da atividade da unidade orgânica, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho;

Área e requisitos de recrutamento: o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau deve efetuar-se de entre licenciados, integrados na carreira técnica superior, detentores de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de gestão e coordenação de equipas de trabalho e que reúna três anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo ingresso seja exigível uma licenciatura;

Nível remuneratório: considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posição remuneratória, inclusive, da carreira geral de técnico superior, propõe-se, atendendo ao nível de responsabilidade e competência associado ao desempenho do referido cargo de direção, que seja fixado o nível remuneratório correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;

m) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente, para designação do júri de recrutamento dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º e 3.º grau dos serviços municipais, composto de personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, a saber:

Presidente: Vítor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira (Licenciado em Gestão Empresas), Diretor Municipal na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;

Vogais:

1.º Vogal — Francisco José Fernandes Lavrador (Licenciado em Economia), Diretor de Departamento no Município de Valpaços, o qual substituirá o Presidente do Júri, em caso de ausência ou impedimento;

2.º Vogal: Artur José Santos Relva Valpaços (Licenciado em Engenharia Civil), Chefe de Divisão no Município de Vila Pouca de Aguiar.

Em situação de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do júri, a designação, na qualidade de 1.º e 2.º Vogais suplentes, de, respetivamente, Normando Teixeira Viera (Licenciado em Engenharia Civil), Diretor de Departamento no Município de Valpaços e Elsa Maria Rodrigues Machado (Licenciada em Ação Social), Chefe de Divisão no Município de Vila Pouca de Aguiar;

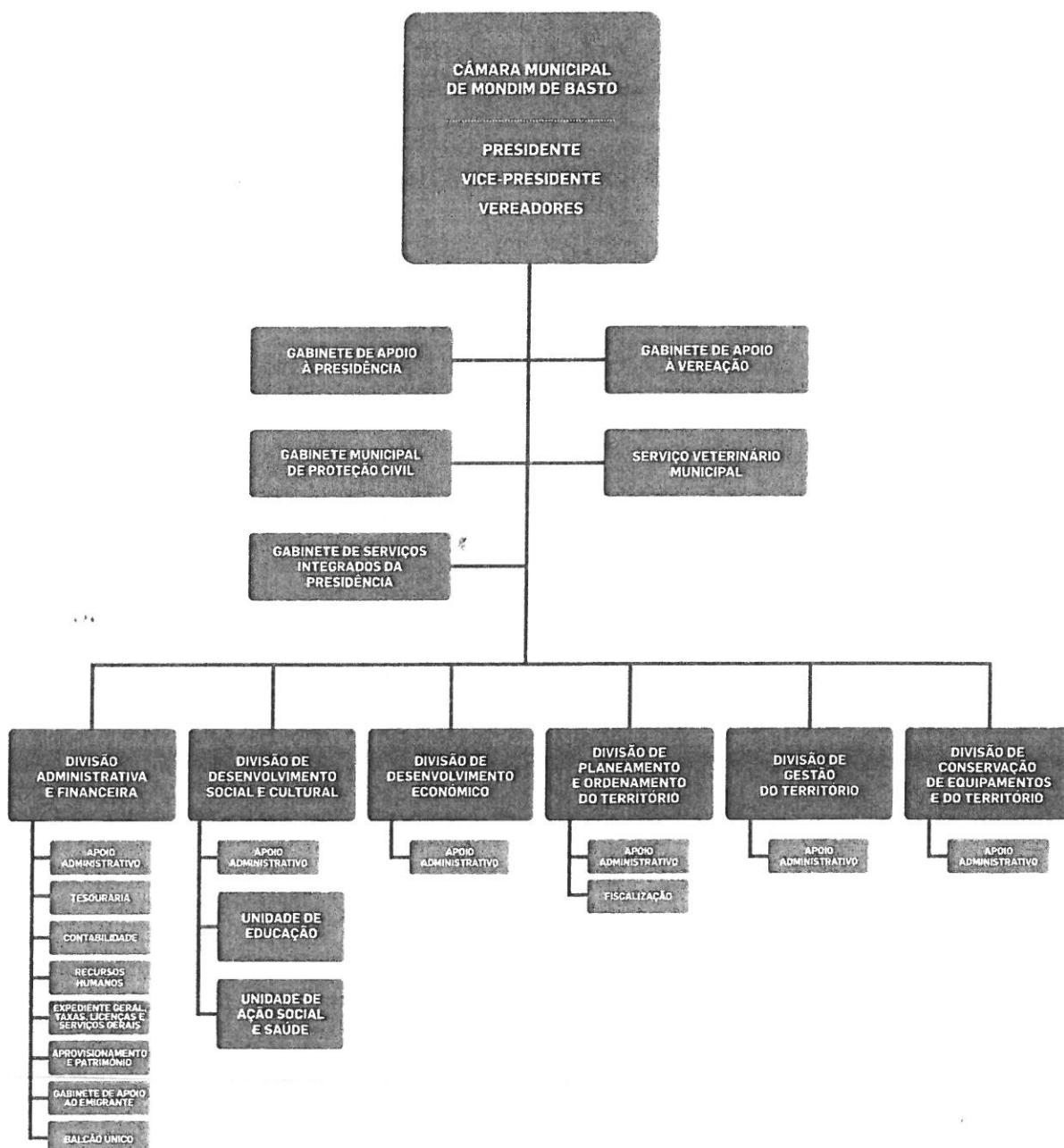
2 — A Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar: a alteração da Organização dos Serviços Municipais, traduzida na fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a 1.ª alteração do mapa de pessoal de 2022, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, outrossim, quanto à definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau e designação do júri de recrutamento dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º e 3.º grau dos serviços municipais, nos termos acima aludidos.

**Entrada em vigor**

A eficácia da presente alteração à moldura organizacional dos Serviços Municipais está dependente da publicação em DR, operando os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Revogação

Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subsequentemente alterada — que se republica.

ANEXO I**Organograma**



ANEXO II

Regulamento Orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1) Unidade e eficácia da ação;
- 2) Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3) Desburocratização;
- 4) Racionalização de meios;
- 5) Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6) Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7) Garantia da participação dos cidadãos;
- 8) Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:

- a) Estrutura nuclear — Os departamentos municipais, não previstos na atual moldura organizacional, constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;



b) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I) Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II) Unidades Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III) Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

3 — A organização dos Serviços do Município de Mondim de Basto compreende as unidades flexíveis que constam no Anexo III.

4 — Acrescem às sobreditas unidades duas subunidades orgânicas, designadamente, subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT).

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Serviços;
- g) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal poderá dispor de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.



5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

3 — Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro.

SECÇÃO III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caraterização que constituem o Anexo III.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretrizes e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;



j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e deliberações dos órgãos municipais;

m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;



i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Recrutamento para os Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

1 — Compete ao dirigente de unidade orgânica correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau assegurar a gestão da atividade da unidade orgânica, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho.

2 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau deve efetuar-se de entre licenciados, integrados na carreira técnica superior, detentores de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de gestão e coordenação de equipas de trabalho e que reúna três anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo ingresso seja exigível uma licenciatura.

3 — O nível remuneratório para os cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento (Anexo I) tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se compõe a orgânica do Município de Mondim de Basto e não prejudica a competência da Câmara Municipal para criar, alterar ou extinguir, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 10.º

Revogação

É revogado o regulamento orgânico publicado no *Diário da República* em 18 de maio de 2018.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bruno Miguel de Moura Ferreira*.



ANEXO III

Fichas de caracterização

A — Ficha DAF

DESIGNAÇÃO

Divisão Administrativa e Financeira

MISSÃO

Promover a modernização administrativa e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais bem como assegurar e contribuir para a eficiência dos serviços e salvaguarda do interesse público, através da prestação de serviços contencioso e fiscalização

Nível Superior
de 1.º Grau
(Diretor
Municipal)

Nível Intermédio
de 1.º Grau
(Diretor de
Departamento)

Nível
Intermédio de
2.º Grau (Chefe
de Divisão)

Nível Intermédio
de 3.º Grau ou
inferior (A
designar)

LIDERANÇA

 XUNIDADE
INSTRUMENTALUNIDADE
OPERATIVA

NATUREZA

 X

ENQUADRAMENTO

HIERÁRQUICO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015

COMPETÊNCIAS/

ÁREAS DE

ATIVIDADE

- 1 Gestão de Recursos Humanos

- 2 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 3 Contratação Pública – Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas



4	Gestão documental e Arquivo
5	Atendimento Integrado ao Município (inclui função portaria, atendimento telefónico e Balcão Único)
6	Secretariado-geral (inclui apoio aos Órgãos Autárquicos e reprografia)
7	Divulgação do recenseamento eleitoral e do recenseamento militar
8	Liquidar tributos, licenças, preços e outras receitas do Município
9	Gestão Orçamental – Elaboração dos documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato
10	Contabilidade Geral e Analítica
11	Gestão Financeira e de Tesouraria
12	Dossier fiscal
13	Cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal
14	Aprovisionamento
15	Fundos Comunitários
16	Execuções fiscais
17	Contraordenações
18	Apoio ao Emigrante
19	Modernização administrativa
20	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



B — Ficha DDSC

DESIGNAÇÃO	Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural							
MISSÃO	Implementar e gerir políticas públicas que promovam o desenvolvimento social e cultural da comunidade, garantindo a cooperação com a rede de parceiros locais, regionais e nacionais.							
	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - A designar	Nível Intermédio ou inferior (A designar)				
LIDERANÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>				
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA						
NATUREZA	X	X						
ENQUADRAMENTO								
HIERÁRQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro							
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 03/02/2022							
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<table border="1"><tr><td>1 Coordenação de Políticas de Educação, Ação Social e Saúde</td></tr><tr><td>2 Habitação Social</td></tr><tr><td>3 Património Histórico, Natural e Cultural</td></tr><tr><td>4 Museus, Bibliotecas e Centros Interpretativos</td></tr></table>				1 Coordenação de Políticas de Educação, Ação Social e Saúde	2 Habitação Social	3 Património Histórico, Natural e Cultural	4 Museus, Bibliotecas e Centros Interpretativos
1 Coordenação de Políticas de Educação, Ação Social e Saúde								
2 Habitação Social								
3 Património Histórico, Natural e Cultural								
4 Museus, Bibliotecas e Centros Interpretativos								



5	Cultura
6	Juventude
7	Desporto
8	Associativismo
9	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



C — Ficha DDE

DESIGNAÇÃO	Divisão de Desenvolvimento Económico									
MISSÃO	Implementar e gerir políticas públicas que promovam o desenvolvimento económico integrado e sustentável do território, a captação de investimento através da dinamização do tecido empresarial, mediando as relações com a autarquia e prestando informação, apoio e acompanhamento em diversos âmbitos setoriais e técnicos.									
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)						
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
NATUREZA	X	X								
ENQUADRAMENTO	Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro									
HIERÁRQUICO										
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 03/02/2022									
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<table border="1"><tr><td>1</td><td>Desenvolvimento Rural Integrado</td></tr><tr><td>2</td><td>Agricultura</td></tr><tr><td>3</td><td>Pecuária</td></tr></table>				1	Desenvolvimento Rural Integrado	2	Agricultura	3	Pecuária
1	Desenvolvimento Rural Integrado									
2	Agricultura									
3	Pecuária									



4	Floresta
5	Caça e Pesca
6	Turismo
7	Indústria e Inovação
8	Comércio e Serviços
9	Empreendedorismo
10	Apoio ao Empresário
11	Dinamização de Feiras e Mercados
12	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



D — Ficha DPOT

DESIGNAÇÃO

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

MISSÃO

Favorecer o desenvolvimento harmonioso do território, mediante o adequado planeamento e controlo prévio e sucessivo, salvaguardando o interesse público.

Nível Superior
de 1.º Grau
(Diretor
Municipal)Nível Intermédio
de 1.º Grau
(Diretor de
Departamento)Nível
Intermédio de
2.º Grau (Chefe
de Divisão)Nível Intermédio
de 3.º Grau ou
inferior (A
designar)

LIDERANÇA

UNIDADE
INSTRUMENTALUNIDADE
OPERATIVA

NATUREZA

ENQUADRAMENTO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

HIERÁRQUICO

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015

COMPETÊNCIAS/

ÁREAS DE
ATIVIDADE

- 1 Planeamento e Ordenamento do Território (inclui SIG)
- 2 Licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- 3 Licenciamento Diversos (Sistema de Indústria Responsável, Atividades Económicas, Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Atividades Diversas, Licenciamento Zero e Balcão do Empreendedor, Recursos Geológicos e Energias Renováveis)
- 4 Coordenação integrada de Projetos Especiais
- 5 Fiscalização integrada (controlo sucessivo)
- 6 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



E — Ficha DGT

DESIGNAÇÃO

DGT - Divisão de Gestão do Território

MISSÃO

Implementar e gerir políticas públicas de cariz infraestrutural, ambiental, acessibilidade urbana, eficiência energética e estoque de recursos, contribuindo para o desenvolvimento integrado e sustentável do território.

LIDERANÇA

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - A designar	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/>

UNIDADE INSTRUMENTAL UNIDADE OPERATIVA

NATUREZA

<input type="checkbox"/>	X
--------------------------	---

ENQUADRAMENTO

HIERÁRQUICO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 03/02/2022

COMPETÊNCIAS/

ÁREAS DE

ATIVIDADE

- 1 Empreitadas de Obras Públicas (inclui serviços de topografia como apoio às atribuições da unidade orgânica)
- 2 Fiscalização de Obras Públicas
- 3 Ambiente: Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos
- 4 Energia e Transição Climática
- 5 Mobilidade e Acessibilidade Urbana
- 6 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



F — Ficha DCET

DESIGNAÇÃO

Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território

MISSÃO

Implementar e gerir políticas públicas no âmbito da conservação, logística e valorização dos espaços verdes, urbanos e de lazer, estruturas, equipamentos, edifícios, viaturas, e demais bens públicos, promovendo a eficiência, eficácia e economia, contribuindo para a atratividade e qualidade do serviço público.

LIDERANÇA

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) - A designar	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)
<input type="checkbox"/> UNIDADE INSTRUMENTAL	<input type="checkbox"/> UNIDADE OPERATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/>

NATUREZA

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X
--------------------------	---------------------------------------

ENQUADRAMENTO

HIERÁRQUICO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 03/02/2022

COMPETÊNCIAS/

ÁREAS DE

ATIVIDADE

- 1 Obras por Administração Direta
- 2 Manutenção de Zonas Verdes, Lazer, Parques e Jardins
- 3 Limpeza Urbana



4	Gestão Integrada do Parque de Viaturas e Máquinas
5	Gestão, Manutenção e Limpeza dos Equipamentos e Edifícios Municipais
6	Armazéns Municipais
7	Gestão do Cemitério Municipal
8	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



G — Ficha GSIP

DESIGNAÇÃO

Gabinete de Serviços Integrados da Presidência

MISSÃO

Assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica ao Presidente da Câmara Municipal nos respetivos domínios de atuação, designadamente: sistemas de informação e novas tecnologias, comunicação e marketing, protocolo, relações internacionais, cooperação externa e apoio às juntas de freguesias.

Nível Superior
de 1.º Grau
(Diretor
Municipal)

Nível Intermédio
de 1.º Grau
(Diretor de
Departamento)

Nível
Intermédio de
2.º Grau (Chefe
de Divisão)

Nível Intermédio
de 3.º Grau
(Chefe de
Unidade)

LIDERANÇA

UNIDADE
INSTRUMENTALUNIDADE
OPERATIVA

NATUREZA

ENQUADRAMENTO

HIERÁRQUICO

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015

COMPETÊNCIAS/
ÁREAS DE
ATIVIDADE

1 Comunicação e Marketing

2 Protocolo, Relações Internacionais e Cooperação Externa

3 Apoio às Freguesias

4 Apoio Jurídico e Patrocínio Judiciário

5 Sistemas de Informação e Novas Tecnologias

6 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.



H — Ficha Unidade de Educação

DESIGNAÇÃO	Unidade de Educação			
MISSÃO	Implementar e gerir políticas públicas de educação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.			
	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
LIDERANÇA	<input type="checkbox"/> UNIDADE INSTRUMENTAL	<input type="checkbox"/> UNIDADE OPERATIVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X
NATUREZA	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input checked="" type="checkbox"/> X		
ENQUADRAMENTO				
HIERÁRQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro			
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 27/01/2022			
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	<p>1 Educação (inclui ação social, transportes e refeições escolares)</p> <p>2 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.</p>			



I — Ficha Unidade de Ação Social e Saúde

DESIGNAÇÃO

Unidade de Ação Social e Saúde

MISSÃO

Implementar e gerir políticas públicas de ação social e saúde, contribuindo para a melhoria da coesão social.

Nível Superior
de 1.º Grau
(Diretor
Municipal)Nível Intermédio
de 1.º Grau
(Diretor de
Departamento)Nível
Intermédio de
2.º Grau (Chefe
de Divisão)Nível Intermédio
de 3.º Grau
(Chefe de
Unidade)

LIDERANÇA

UNIDADE
INSTRUMENTAL
UNIDADE
OPERATIVA X

NATUREZA

 X X

ENQUADRAMENTO

HIERÁRQUICO

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 27/01/2022

COMPETÊNCIAS/

ÁREAS DE

ATIVIDADE

1 Ação Social

2 Saúde

3 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.

315073325